**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**PARECER**

**Projeto de Lei n.26/2018.**

**Poder Executivo**

**Relatório**

Vem à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise do Projeto de Lei nº 26/2018, de 10 de agosto de 2018 que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder alienações de bens móveis que especifica, de propriedade do Município de Brazópolis, através de licitação, e dá outras providências. ”

**Fundamentação**

Fundamenta-se o referido Projeto de Lei na Constituição Federal, Art.30, inciso I; Art. 37, inciso XXI; Lei Orgânica Municipal, Art.13, inciso XIII; Lei 8.666/93 (Lei de Licitações); Lei 8.883/94 (Lei que altera dispositivos da Lei 8.666/93); Decreto Federal 99.658/90 (Estabelece regras para desfazimento de bens públicos) e na Lei Federal 8.987/95 (Prestação de serviços públicos adequados).

**Conclusão**

A Administração Pública adquire bens permanentes (móveis, equipamentos, veículos, etc.) que são utilizados no desenvolvimento de suas atividades e/ou na prestação de serviços públicos à sociedade. Com o decurso do tempo, tais bens podem deixar de ser úteis ao órgão possuidor, tornando-se "inservíveis", denominação genérica atribuída aos bens ociosos, recuperáveis, antieconômicos ou irrecuperáveis.

Por não servirem mais à finalidade para a qual foram adquiridos, não há motivo para que tais bens permaneçam integrados ao patrimônio do órgão possuidor, devendo, portanto, ser retirados do patrimônio público, isto é, devendo ser realizado o desfazimento desses bens.

O [Decreto Federal 99.658/1990](http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-pa-decreto-no-99-658-de-30-10-1990-desfazimento-de-material) estabeleceu as regras para o desfazimento de bens públicos, isto é, o modo como um bem é retirado do patrimônio público, que pode ser por transferência, cessão, **alienação (venda, permuta e doação)** e inutilização ou abandono.

Por fim, a redação do presente Projeto de Lei encontra-se redigida de forma legal e seus dispositivos estão também regulados dentro das formas constitucionais, não restando modalidade de vício e competência.

Dessa forma, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº26/2018 de autoria do Executivo, pela legalidade, constitucionalidade e adequação do mesmo às normas pertinentes e por fim, podendo ser votado em Plenário.

Brazópolis (MG), 21 de agosto de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Edson Eugênio Fonseca Costa

Relator

Wagner Silva Pereira – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.

Presidente

Adilson Francisco de Paula – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.

Vice-Presidente